



CONTRATO Nº 096/2025

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº CNPJ: 24.977.654/0001-38, com sede Administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, CEP: 78.420-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **EMPRESA FABIANO F. BUENO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.421.062/0001-78, estabelecida na Rua Eduardo Brigadeiro Gomes, n. 22, Bairro Itaipu, na cidade de Mundo Novo/MS, neste ato representada pelo Sr., **FABIANO FERREIRA BUENO**, portadora do CPF 049.506.021-60, adiante simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTISTICO NACIONAL COM A DUPLA "LÉO BUENO E JULIO CÉSAR", PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS", NA ANIMAÇÃO DA 17ª CAVALGADA DA AMIZADE DE ARENÓPOLIS/MT, NO DIA 11 DE JULHO DE 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Rua Presidente Costa e Silva, 105-E, esquina com a, R. Castelo Branco – Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br





2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento da prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

2.2. O show será realizado às **23:00H do dia 11/07/2025**, com duração mínima 02:00H a ser realizada no **Parque de Exposições "Jaime Veríssimo de Campos"**, em Arenópolis na rua Alfredo Souto e Silva, S/Nº, bairro Rancho Alegre, para animação da XVII Cavalcada da Amizade do Município de Arenópolis/MT.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR TOTAL
------	---------------	-----	-----	-------------



01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTISTICO NACIONAL COM A DUPLA "LÉO BUENO E JULIO CÉSAR", PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS", NA ANIMAÇÃO DA 17ª CAVALGADA DA AMIZADE DE ARENÓPOLIS/MT, NO DIA 11 DE JULHO DE 2025.	01	CACHÊ	48.000,00
----	---	----	-------	-----------

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE fica responsável em efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços a serem prestados, no valor total de **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**, a ser pago em sua integralidade no dia **11/07/2025**, no horário de expediente bancário, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

5.2. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido para administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

5.3. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, respondendo ainda as demais penalidades previstas neste instrumento.

5.4. A antecipação do pagamento dispensa o atesto ou o recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal.



5.5. A emissão da Nota Fiscal referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e atesto.

5.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA, LAZER E TURISMO

DEPARTAMENTO DE CULTURA

COD. RED. 0477- 11.003.13.392.0011.2047.3390.39.00.00.00

F 1.500. 0000000 – R\$ 48.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **11/07/2025 ATÉ 11/10/2025**, por tratar-se de evento único não poderá ser prorrogado.

9.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.2. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

9.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;



- 9.1.5. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- 9.1.6. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- 9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- 9.1.9. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- 9.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- 9.1.13. A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação; bem como, alimentação (diárias) para toda sua equipe;
- 9.1.14. A contratada se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, no local designado para o show artístico, ou seja, no **Parque de Exposições "Jaime Veríssimo de Campos"** em Arenópolis/MT, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;



9.1.15. Fornecer Nota Fiscal.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

9.2.6. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

9.2.7. Caberá ainda ao contratante ainda: o fornecimento de transporte local, abastecimento e estrutura física de camarins, carregadores para carga e descarga do material da contratada, palco, som, iluminação, tudo conforme Rider do artista.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

GESTÃO DO CONTRATO:

NOME: DOUGLAS DORILEO JOAQUIM

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA, LAZER E TURISMO



FISCALIZAÇÃO:

NOME: EMANUEL NATAN VELASCO SILVA DE PAULA

CARGO: COORDENADOR DE ESPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**, bem como seus anexos, sendo parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

17.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da

CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



17.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presenças das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis/MT, 11 DE JULHO DE 2025.


ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE



EMPRESA FABIANO F. BUENO LTDA
FABIANO FERREIRA BUENO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS

CPF: 069.287.831-92


NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA

CPF: 373.632.498-73